

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.778.660/0001-22, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **14hs do dia 20/02/2015**, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo **Menor Percentual de Taxa de Administração**, com o Objetivo de promover a **Contratação de empresa especializada em administração de estágios remunerados para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverá ser entregue na data, local e horário abaixo mencionado:

1. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

- 1.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 03/2015, receberá as propostas e os documentos em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Câmara Municipal de Palmital – Paraná.

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até 13hs40m do dia 20/02/2015.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 13h até as 13h30min do dia 20/02/2015.

DATA DE ABERTURA: às 14hs do dia 20/02/2015.

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, que estiver disponível, independentemente de nova comunicação;
- 1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados deverão apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munidos do Termo de Credenciamento, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- 2.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão de equivalência, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, além da documentação acima, a procuração por instrumento público ou particular, com **reconhecimento de firma do outorgante**, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante; dentro do prazo vigente;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- c) **O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;**
- d) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- e) A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela licitante, e interpor recurso em qualquer fase da licitação. Somente será aproveitada a sua proposta escrita;
- f) No caso de empresa de **Pequeno Porte** ou **Micro empresa** a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), **expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos** ou pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** e, **Declaração da Empresa**, assinada pelo seu representante legal, de que se enquadra como EPP ou ME até a presente data, (**ANEXO VI**), caso não apresente, a mesma não será desclassificada, mas ficará impossibilitada de exigir seus direitos de Microempresa;
- g) Caso a Licitante se enquadre no regime de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, esta condição deverá ser registrada na etiqueta dos envelopes de nº 01 "Proposta de Preços", e nº 02 "Habilitação".

3. DO OBJETO

- 3.1. A presente Licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em administração de estágios remunerados para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública municipal, pelo período de 10 (dez) meses;** no quantitativo e especificações abaixo relacionados, que integram o presente Pregão Presencial para todos os efeitos:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1,0	UN	Contratação de empresa especializada em administração de estágios remunerados para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública, conforme Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e de conformidade com o Termo de Referencia (ANEXO I).	860,00	8.600,00

- 3.2. O valor máximo permitido, para esta Licitação, é de **R\$ 8.600,00;**
- 3.3. O percentual máximo permitido para a Taxa de Administração será 9,14% (NOVE VIRGULA QUATORZE POR CENTO) do total mensal pago em Bolsas Auxílio;
- 3.4. Os serviços a serem contratados, objeto desta licitação, deverão compreender os seguintes itens na elaboração do projeto:
- 3.4.1. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos conforme descrito no **ANEXO I**.

- 3.5. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações, características apresentadas na proposta e constantes no contrato, vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante;
- 3.6. Correrá por conta da proponente todos os materiais necessários para a realização dos serviços acima mencionados;
- 3.7. O valor máximo unitário deverá respeitar o constante da Tabela acima descrita. A proposta que desobedecê-la, será considerada em desacordo com as exigências deste Pregão Presencial.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01- PODER LEGISLATIVO

01.001 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.01.01.02-001 - ATIVIDADE CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA..

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Jornal Oficial do Município.
- 5.2. A documentação completa do Edital poderá ser examinada ou adquirida na Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Palmital – Estado do Paraná, localizada no endereço acima mencionado, no horário comercial vespertino (das 13h00min as 17h00min) ou pelo e-mail camarapalmital@ig.com.br; sem nenhum custo por parte do solicitante;
- 5.3. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até as **13h:40min** do dia **20/02/2015**, no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Palmital, localizada no endereço acima mencionado, para o Protocolo de Recepção, sendo que os mesmos serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial;
- 5.4. A sessão pública de realização do Pregão Presencial será conduzida por servidor (a), que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à Licitação;
- 5.5. A disputa entre os interessados ocorrerá através de propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;
- 5.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública; qualquer pessoa poderá questionar; solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, mediante petição por escrito e protocolada; devendo a Câmara, através do Pregoeiro (a), julgar e responder sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 5.8. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital via fax ou e-mail, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, em tempo hábil, aos cuidados do Pregoeiro (a)
- 5.9. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes credenciados, registrarem em ata a síntese de suas razões;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- 5.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar o Termo de Credenciamento (**ANEXO II**) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);
- 5.11. O Termo de Credenciamento (**ANEXO II**), a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**ANEXO III**), bem como a cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor deverão ser apresentados fora do Envelope nº 01 e nº 02;
- 5.12. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a homologação da licitação, as licitantes deverão **abster-se** de entrar em contato verbal com a Comissão de Licitação e Pregoeiros, para assuntos correlatos.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital:
 - 6.1.1. Que atendam às condições deste Pregão Presencial e apresentem os documentos nele exigidos;
 - 6.1.2. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores, deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.
 - 6.1.3. As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores Junto a este órgão, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a divisão de cadastros.
 - 6.1.4. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Licitar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;
 - 6.1.5. Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.1.6. Que não possuam entre seus sócios, servidores desta Câmara;
 - 6.1.7. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **obedecidos o que estabelece a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, quanto às margens de preferências, no que couber.**

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. As Propostas serão entregues em envelopes lacrados, contando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” (Identificação da Empresa, endereço, CNPJ, IE, endereço, telefone, e-mail, etc.) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 - DATA/HORÁRIO

- 7.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do **percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sobre o total mensal pago em Bolsas Auxílio**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 7.3. O Espelho da Proposta de Preços (**ANEXO VII**); **deverá** ser apresentada em 01 (uma) única via; rubricada e assinada pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

7.5.1. **A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, nº do Fax, nº do banco/conta corrente, nome (s) do (s) signatário (s) do futuro contrato e endereço para envio do contrato, caso a licitante seja a vencedora (ANEXO VII);**

7.5.2. Indicação da condição de pagamento, conforme estabelecido no item 14 deste Edital;

7.5.3. **DECLARARAÇÃO, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que no percentual da Taxa ofertado na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguro contra acidente pessoal do estagiário nos valores mínimos fixados no Termo de Referência do presente certame para acidente com morte ou invalidez e acidentes, e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do serviço o objeto da licitação;**

DECLARARAÇÃO, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que disponibiliza, instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estágios, com estrutura compatível com a necessidade da prestação do serviço com sede no MÁXIMO À 150 Km de distância da Câmara Municipal de Palmital;

7.5.4. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;

7.5.5. **Apresentar cópias dos CONVÊNIOS com as Instituições de Ensino citadas no Termo de Referência, ou DECLARAÇÃO de que se compromete a firmar os devidos convênios com estas Instituições e outras que Município entender necessárias;**

7.5.6. O referido prazo de validade das propostas ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

7.6. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.7. Os valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;

7.8. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.9. Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;

7.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.11. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

7.12. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Pregão Presencial, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital;

7.13. **A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório, sujeitando-se a todos os requisitos deste Edital;**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- 7.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se referem ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

08 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se** de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO IV**);
- e) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme estabelece o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93 acrescentado pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002 de 05 de setembro de 2002 (**ANEXO V**);

8.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Alvará de Licença para Localização

8.1.3.

Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados, do último exercício social, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

assinado e registrado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Publico de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

- b) As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço Patrimonial, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e registrado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Publico de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;
- c) O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que o das de Capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor (es) independente (s);
- d) No caso de empresas que estejam no início de suas atividades deverão apresentar Balanço de Abertura devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica.
- f) Certidão expedida pela Secretaria do Fórum ou órgão competente informando o número de Cartório(s) Distribuidor(es) existente(s) na Comarca sede da Empresa.

8.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- A) Certificado de Registro ou Inscrição da proponente no CRA – Conselho Regional de Administração, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93.
- B) Atestado de Capacidade Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 06 (seis) Atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados na entidade profissional competente.** (art.30, Par 1º, da Lei 8.666/93). Onde no mínimo 03 (três) desses atestados constem os serviços prestados por um período mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos
 - Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;
 - Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.
 -
- i. Declaração de Capacidade de Execução, **(ANEXO VIII).**

8.2. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- 8.3. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia da data do certame ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.4. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, serão considerados válidos por no **máximo 30 (trinta) dias**, após a sua data de emissão;
- 8.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
- 8.6. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelopes fechados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”
(Identificação da Empresa, CNPJ, IE, endereço, telefone, e-mail, etc.).
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 - DATA/HORÁRIO

9. **DO PROCEDIMENTO E DO JUGAMENTO**
- 9.1. No horário e local indicado neste Edital, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;
- 9.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO III**; em ato contínuo serão apresentados os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, já devidamente protocolados no Setor de Protocolo desta Câmara, até o horário limite estabelecido por este Edital;
- 9.3. **A ausência da declaração referida poderá ser suprida se estiver presente na sessão representante da pessoa jurídica, com poderes para agir em seu nome, que firme declaração, fornecida pelo (a) pregoeiro (a), com o conteúdo exigido;**
- 9.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta de Preços, **estará encerrado o credenciamento** e, por consequência, a **impossibilidade** de admissão de novos credenciados no certame;
- 9.5. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Taxa de Administração**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital;
- 9.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
 - c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços de mercado), tomando como paradigma à “estimativa de valor”;
 - d) Com preços manifestadamente inexequíveis;
- 9.7. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- 9.8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.
- 9.9. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.10. A Proponente sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 9.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;
- 9.13. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e somente será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 9.15. **Após a fase de lances, serão classificadas em ordem decrescente as taxas de administração propostas, considerada vencedora a proponente que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o total mensal pago em Bolsas Auxílio, cujo percentual máximo permitido será de 10% (dez por cento) fixado no item 03.03 deste Edital;**
- 9.16. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos;
- 9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- 9.18. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes;
- 9.19. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 10.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso;
- 10.3. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A execução dos serviços do objeto proposto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Palmital-Pr,
- 11.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - 11.2.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 73, da Lei 8.666/93
 - 11.2.2. O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, Inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinado e julgados em perfeitas condições técnicas, pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato;
- 11.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços, caso constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

12. DO CONTRATO

- 12.2. A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;
- 12.4. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), será convocada as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem que a empresa está cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;
- 12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- 12.7. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;
- 12.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato conforme estabelece o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9. O Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, até igual período, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Será observada a condição de pagamento de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento dos serviços, proporcional a cada solicitação, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; observado o requisito do item 14.01.06 deste Edital, correspondente ao objeto entregue e aceito. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 13.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 13.3. A Câmara Municipal de Palmital atestará através do responsável pela Secretaria solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- e) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

III. **Suspensão Temporária:**

- a) A Licitante poderá ficar suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

IV. **Declaração de Inidoneidade:**

- a) A Licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 15.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 15.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 15.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- 15.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 15.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 15.11. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 15.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.13. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou documento equivalente, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 15.14. A aplicação de multa, a ser determinada pela **Câmara**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no **art. 7º da Lei 10.520/02** e alterações;
- 15.15. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos **Artigos 90 a 97 da lei 8.666/93**;
- 15.16. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas **pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93**.
- 15.17. A critério da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material ou execução do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Câmara, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
16. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria do Legislativo, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; CNDT ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Palmital;
- 16.2. As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos e serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 16.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

17. **DA RESCISÃO**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18. **DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração do Legislativo de Palmital poderá revogar a presente Licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, **ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93.**

19. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada à igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.2. É facultado Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo Licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 19.3. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Presencial, sujeitando-se a Licitante as sanções previstas nos Artigo 87 e 88, da lei nº 8.666/93;
- 19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem;
- 19.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente Licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Palmital, Paraná;
- 19.7. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Câmara, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Protocolos do Legislativo do Município de Palmital;
- 19.08. Este Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, constando no processo o devido **Parecer**.

20. **CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

21. **ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL**

- 21.1. Integram o presente Pregão Presencial, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo a Minuta do futuro Contrato e mais:

a) **ANEXO I** - Termo de Referência

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- b) **ANEXO II** - Termo de Credenciamento
- c) **ANEXO III** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- d) **ANEXO IV** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
- e) **ANEXO V** - Declaração que não emprega menores
- f) **ANEXO VI** - Declaração de ME ou EPP
- g) **ANEXO VII** - Espelho da Proposta de Preços
- h) **ANEXO VIII** - Minuta do Contrato

Palmital - PR, 04 de fevereiro de 2015. -

ANTONIO CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE DA
Câmara Municipal de Palmital

PREGOEIRO (A):
DEOCLECIANO PIRES DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO:
REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SIRLEI TEREZINHA VICENTIN

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão aproximada de Média Anual (12 meses) para abertura de Processo Licitatório -
Valores Bolsa Auxílio para Estagiários/Instituição Integradora

SIMBOLO / VALOR – DEC. 042/12		REMUNERAÇÃO - INSTITUIÇÃO INTEGRADORA								
Nº de Vagas Estagiários	S	Valor Mensal	Auxilio Transporte Dec.042/12	Mensal Liquido por Estagiário	Proporcional até 9,14% por Vaga	Mensal Bruto Por Estagiário (Bolsa + 9,14% Remuneração Instituição Integradora)	Previsão Mensal	Valor Total Geral Anual	Remuneração Mensal proporcional até 9,14% Mensal	Remuneração Mensal proporcional até 9,14% para 12 Meses
1	E-1	R\$ 770,00	R\$18,00	R\$ 788,00	R\$ 72,00	R\$ 860,00	R\$0	R\$0	R\$ 0	R\$0
1							R\$XX,XX	R\$XX,XX	R\$XX,XX	R\$XX,XX

Objeto:fixar o percentual de remuneração proporcional a ser pago à Instituição Integradora de Estágios Supervisionados que vier a ser vencedora e adjudicada, proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio pagas aos Estagiários, em atendimento a Lei Federal nº. 11.788/2008, conforme descritivo especificado abaixo:

Valor total anual máximo admitido em R\$.8.660,00. (oito mil seiscentos e sessenta reais)

Devida a necessidade do Município em contratar o Agente de integração, o mesmo deverá manter Convênio com as Instituições de Ensino Públicas e Privadas e outras que oMunicípio entender necessárias. São as seguintes Instituições, a saber: **COLÉGIO ESTADUAL xxxxxxxx; COLÉGIO ESTADUAL xxxxxxxx; COLÉGIO ESTADUAL xxxxxxxxxxxxxxxx; UNIVERSIDADE XXXXXXXXX, FACUADExxxxxxxxxxxx**

Os convênios poderão ser ampliados com as demais instituições que não foram nominadas acima, a critério e conforme a necessidade da contratante.

O valor mensal da Bolsa Auxilio a ser repassado para cada estagiário será o constante na Tabela acima especificada, **atualizada pela percentual de taxa de administração estabelecido pelo certame licitatório**, já considerada o valor do auxílio transporte, nos termos do Decreto Municipal nº 244/12.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

Das Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;
- c) Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- d) Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e o perfil desejável do estagiário, se for o caso;
- e) Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;
- f) Fornecer aos estagiários, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração do Imposto de Renda;
- g) Recolher, quando for o caso, o Imposto de Renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle da Administração Pública, caso requerido;
- h) Prestar à CONTRATADA, quando da emissão do Termo de Autorização do Início dos Serviços, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações, a exemplo da quantidade de estagiários remunerados e não remunerados, datas de admissão e desligamento, dados para contratação do seguro de acidentes pessoais, entre outros;
- i) Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, informando a esta os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;
- j) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- k) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a **Instituição de Ensino e o Estudante**;
- l) Possibilitar à **CONTRATADA** a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- m) Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- n) Designar servidor para atuar como Supervisor do estágio;
- o) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- p) Emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio e aplicar as penalidades previstas no Edital;
- q) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- r) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- s) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura; **devidamente atestadas nos prazos fixados.**

Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta;
- b) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- c) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;
- d) Estabelecer contatos com instituições de ensino previstas neste Termo e outras que o município tiver necessidade, com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei 11.788/08 e no Decreto Municipal 409/09 e suas alterações;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- g) Garantir seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Disponibilizar aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;
- h) Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho dos estagiários ou, excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- i) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem assim os estagiários;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- m) Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE;
- n) Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;
- o) Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;
- p) Prestar auxílio à CONTRATANTE quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- q) Orientar a CONTRATANTE, em especial o servidor ou comissão responsável pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;
- r) Desenvolver encontros técnico-orientativos previstos em sua rotina de atividades ou mediante solicitação da CONTRATANTE, de preferência em uma de suas unidades ou em local em que indicar;
- s) Controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;
- u) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- v) Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários a contratação, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino;
- z) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- w) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da contratante, sob pena de rescisão;
- aa) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- bb) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, inclusive despesas com pessoal, estadias, alimentação, transportes, etc., bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93;
- cc) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- dd) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. 30 (trinta) dias.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO II

(Documento a ser entregue fora dos envelopes)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Câmara Municipal, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO III

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Câmara Municipal, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO IV

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Câmara Municipal, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos
da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo
32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações
posteriores.

(assinatura)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO V

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Câmara Municipal, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº **01/2015**, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)
(Nome e CPF do representante legal)

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO VI

(MODELO – APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, JUNTO COM CREDENCIAMENTO)

-Papel Timbrado da Empresa-

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 02.01.01, “f”
do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123
de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. () NÃO SE ENQUADRA.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL), ____ de _____ de 2011. -

(Nome, CPF e Assinatura do representante legal da Empresa)

Carimbo da Empresa

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº
123/2006.

(VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ou SRFB, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NOS CASOS
DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA OPÇÃO 1 ou 2 ACIMA ESPECIFICADA).

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO VII

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Palmital, - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

Licitante: _____ CNPJ: _____

Tel Fax: (____) _____ Tel: (____) _____

E-mail: _____

Celular: (____) _____

Endereço: _____

A empresa acima mencionada se propõe A TAXA ÚNICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EM: __% (-- por cento), sobre os valores de Bolsas-Auxílio pagas aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração do municipal.

Declaramos que:

- Examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
- Que estamos cientes e concordamos com os termos do edital em epígrafe e das cláusulas da Minuta do Contrato em anexo;
- Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens, para execução dos serviços
- Que somos plenamente capacitados a executar os serviços licitados, nas quantidades, preços finais e prazos propostos, na sede da Contratante.
- Prazo de Execução: dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Entrega.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

ANEXO VIII

Termo de Contrato que entre si fazem o Câmara Municipal, **PARANÁ**, e a empresa _____, objetivando a Contratação de empresa especializada em administração de estágios remunerados para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao objeto do Pregão Presencial nº xxxx/xxxx – PROCESSO nº xxxx/xxxx.

A Câmara Municipal de Palmital, **PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, CNPJ/MF nº 77.778.660/0001/22, representada pelo **Senhor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 15/2013, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada em administração de estágios remunerados para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados nos Lotes elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão, objeto do Pregão Presencial nº 01/2015, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Palmital, (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens __, __ e __, referentes ao Objeto do Pregão Presencial nº 01/2015, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____, (_____), referente ao item _____, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

Será observado o prazo de até 10 (dez) dias; contados a partir da execução total dos serviços; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura / Recibo, devidamente atestada pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega–

A execução dos serviços do objeto proposto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Compras da **Câmara Municipal**, **Parágrafo único:** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviços pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Quando os serviços contratos ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- b) O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinado e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do serviço, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;
- c) Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- d) Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e o perfil desejável do estagiário, se for o caso;
- e) Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;
- f) Fornecer aos estagiários, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração do Imposto de Renda;
- g) Recolher, quando for o caso, o Imposto de Renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle da Administração Pública, caso requerido;
- h) Prestar à CONTRATADA, quando da emissão do Termo de Autorização do Início dos Serviços, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações, a exemplo da quantidade de estagiários remunerados e não remunerados, datas de admissão e desligamento, dados para contratação do seguro de acidentes pessoais, entre outros;
- i) Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, informando a esta os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;
- j) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- k) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a **Instituição de Ensino e o Estudante**;
- l) Possibilitar à **CONTRATADA** a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- m) Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- n) Designar servidor para atuar como Supervisor do estágio;
- o) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- p) Emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio e aplicar as penalidades previstas no Edital;
- q) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- r) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- s) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura; **devidamente atestadas nos prazos fixados.**

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta;
- b) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- c) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;
- e) Estabelecer contatos com instituições de ensino previstas neste Termo e outras que o município tiver necessidade, com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei 11.788/08 e no Decreto Municipal 409/09 e suas alterações;

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

- f) Garantir seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Disponibilizar aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;
- g) Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho dos estagiários ou, excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem assim os estagiários;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k) Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE;
- l) Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;
- m) Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;
- n) Prestar auxílio à CONTRATANTE quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- o) Orientar a CONTRATANTE, em especial o servidor ou comissão responsável pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;
- p) Desenvolver encontros técnico-orientativos previstos em sua rotina de atividades ou mediante solicitação da CONTRATANTE, de preferência em uma de suas unidades ou em local em que indicar;
- q) Controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;
- s) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- t) Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários a contratação, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com aqueles;
- v) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- x) Remeter lista de frequência dos estagiários ao Gestor do Contrato para controle e fiscalização;
- y) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da contratante, sob pena de rescisão;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- aa) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, inclusive despesas com pessoal, estadias, alimentação, transportes, etc., bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93;
- bb) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- bb) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - i) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - ii) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - iii) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - iv) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

Parágrafo oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo décimo terceiro: A licitante estará ainda sujeita às penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

Parágrafo décimo quarto: Sujeita ainda a licitante, às penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Legislativo 03/2015.

I - A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Legislativo de Palmital e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Legislativo de Palmital

II - As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

III - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato terá vigência 12 (doze), contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, até 72 meses, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION, 1001, CENTRO, CEP 85.270-000 PALMITAL- PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Palmital para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Palmital-Pr, ____ de _____ de 2014. -

Câmara Municipal de Palmital
CONTRATANTE

CONTRATADA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: